



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO N.º 014/2022

Referência: Projeto de Resolução n.º 01/2022

Autoria: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

Matéria: Alteração Resolução n.º 03/2021.

Ementa: “Altera a Resolução n.º 03/2021, que “Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS”.

I. Relatório

Cuida-se de Projeto de Resolução Plenária de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que está nesta assessoria jurídica, com base no art. 136, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

No caso em espécie, o projeto de resolução visa alterar alguns dispositivos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

II. Considerações

Inicialmente, destaca-se que compete exclusivamente à Câmara Municipal “eleger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização política”, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o art. 2º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal “administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos”.

Na sequência, o art. 157 dispõe sobre a alteração do Regimento Interno, estabelecendo as regras que devem ser observadas.

¹ Resolução n.º 03/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Assim, a proposição apresentada encontra respaldo nas disposições legais descritas.

III. **Conclusão**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação da matéria** no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, impende comentar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a **opinião** jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer que submeto às considerações da Comissão Especial.

Boa Vista do Sul (RS), 09 de fevereiro de 2022.


Rosângela Bissolotti
Assessora Jurídica
OAB/RS 109.521